



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
ASSESORIA ADMINISTRATIVA DA DIRETORIA GERAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de limpeza da caixa d'água e da caixa de gordura, observadas especificações previstas neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de contratação motivada pela necessidade de proporcionar adequada e segura utilização do imóvel que abriga o Cartório da 281ª ZE, de Varginha, procedendo-se à devida higienização e desinfecção da caixa d'água e da caixa de gordura.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços de limpeza de caixa d'água deverão ser realizados no imóvel ocupado pelo Cartório Eleitoral, localizado na Rua Coronel José Alves, 170 – Bairro Vila Pinto - CEP: 37.010-540, Varginha – MG.

4 – DA LIMPEZA DA CAIXA D'ÁGUA (ITEM I)

LOCAL	CAIXA	SERVIÇOS
Cartório Eleitoral de Varginha	2 caixas d'água de 500 litros cada uma	Limpeza, tratamento e desinfecção

4.1 DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E PRODUTOS

Para execução da limpeza e tratamento da caixa d'água, devem ser usados equipamentos como, botas de borracha, esfregões de madeira com cerdas em nylon, panos de algodão limpos e alvejados, balde plástico, mangueira de borracha com a medida necessária.

4.2 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços compreende lavar a caixa d'água, removendo toda a sujeira depositada e desinfetando-a.

Os procedimentos para limpeza e tratamento da caixa d'água compreendem:

- Fechar o registro antecipadamente, de acordo com a dimensão da caixa d'água e o consumo, evitando o desperdício de água;
- Esvaziar completamente a caixa;
- Escovar as paredes e o fundo usando escovas e escovões em nylon;
- Enxaguar com jatos fortes de água;
- Em um balde limpo, fazer a mistura de água + hipoclorito de sódio;
- Espalhar a mistura em todas as paredes e no fundo da caixa;
- Remover toda a sujeira e lama depositada no fundo da caixa;
- Abrir o registro;
- Acompanhar o serviço até que o abastecimento de água esteja com fluxo normalizado.

5 – DA LIMPEZA DA CAIXA DE GORDURA (ITEM 11)

LOCAL	CAIXA	SERVIÇOS
Cartório Eleitoral de Varginha	1 caixa de gordura de 54 x 30 cm	Limpeza, tratamento e desinfecção

5.1 DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E PRODUTOS

Para execução da limpeza e tratamento da caixa de gordura, devem ser usados equipamentos como, botas de borracha, luvas e mangueira de borracha com a medida necessária.

5.2 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços compreende lavar a caixa de gordura, removendo toda a sujeira depositada desinfetando e desinsetizando-a.

Os procedimentos para limpeza e tratamento da caixa de gordura compreendem:

- Remover os detritos sólidos;
- Raspar manualmente todas as paredes e fundo da caixa;
- Escovar as paredes e o fundo usando escovas e escovões em nylon;
- Enxaguar com água limpa;
- Desinsetizar a caixa de gordura.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços, conforme especificado nos itens 4 e 5 deste Termo de Referência, de acordo com padrões de desempenho e eficácia, utilizando material e produtos de qualidade.

- 6.2 Utilizar pessoal habilitado e especializado para os serviços, devidamente uniformizado e portando, além de crachá de identificação da CONTRATADA, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à execução dos serviços previstos nos itens 4 e 5;
- 6.3 Utilizar desinfetantes devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo, a execução dos serviços e os produtos, estarem de acordo com a legislação pertinente e com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 6.4 Responsabilizar-se por todos os danos eventualmente ocorridos durante ou decorrente da execução do serviço, inclusive estrago de válvulas e de registros, entupimento da bomba da caixa d'água, dos encanamentos da rede de esgoto, da caixa pluvial e da caixa d'água, restabelecendo o pleno funcionamento no prazo de prestação do serviço;
- 6.5 Fornecer, caso necessário, equipamento adicional para a correta prestação do serviço;
- 6.6 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, no caso de acidente ou mal súbito;
- 6.7 Arcar com os danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, durante a prestação do serviço nas dependências do CONTRATANTE;
- 6.8 Designar supervisor para acompanhar e supervisionar toda a execução dos serviços, capaz de resolver pendências que surgirem e solucionar problemas pertinentes ao trabalho, garantindo sua correta execução;
- 6.9 Acatar as determinações dos fiscais do contrato que poderão sustar, total ou parcialmente, a realização dos serviços se considerarem a medida necessária, resguardado o direito de defesa;
- 6.10 Comunicar imediatamente à fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
- 6.11 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- 6.12 Fornecer Equipamento Individual de Proteção (EPI), para todo o pessoal que manuseie os produtos utilizados;
- 6.13 Observar durante a execução dos serviços o disposto no item 10, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental.

7. DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 A data para a execução do serviço contratado será definida pelo fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, a partir da vigência do contrato. Caso não haja contrato, a critério exclusivo da Administração, o prazo será contado do recebimento da nota de empenho.
- 7.2 Os serviços serão agendados com antecedência mínima de 03 (três) dias e serão executados de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.
- 7.3 Caso seja necessário, poderá haver alteração da data e/ou horário agendados, com a devida comunicação à CONTRATADA.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- 8.2 Proporcionar, no âmbito de sua alçada, as condições necessárias ao cumprimento do objeto pela CONTRATADA;
- 8.3 Assegurar à CONTRATADA o acesso às suas dependências para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do CONTRATANTE;

8.4 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

9. DA VISTORIA

As empresas interessadas poderão proceder à visita técnica no imóvel discriminado no item 3. A vistoria técnica poderá ser agendada por telefone (35) 3222-2800, com o Sr. Raimundo Nonato Silva, Chefe da 281ª Zona Eleitoral, de Varginha, no horário de 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá obedecer aos requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

10.2 A Contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

11. DAS PENALIDADES

O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93.

I - Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II - O inadimplemento total ou parcial do objeto da contratação acarretará à contratada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

III - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

IV - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

V - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao Tribunal, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

VI - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

VII - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

VIII - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

IX - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

X - A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do Tribunal, a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

XI - O período de atraso será contado em dias corridos.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a prestação dos serviços de limpeza da caixa d'água e da caixa de gordura, desde que tenham sido realizados satisfatoriamente e estejam devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA.

Em 28 de janeiro de 2021.

Maria Antoniêta Nery Soares

Técnico Judiciário

AADG



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTONIETA NERY SOARES, Técnico Judiciário**, em 28/01/2021, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1355063** e o código CRC **8C4FE713**.